



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO 9180/2011

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 65/2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA COMERCIAL BARROS E REPRESENTAÇÃO LTDA EPP.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente DES. ANTÔNIO GUERREIRO JUNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade n.º 169480 SSP/MA e do CPF n.º 074.840.623-91, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a EMPRESA BARROS COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ N.º. 00.863.224/0001-27 sediada à Av. Contorno Leste, n.º. 02, Loja 01/A, QDA 17, Parque Aurora, CEP: 65.050-330, neste ato representada pelo SR. PAULO HENRIQUE BARROS SANTANA, portador da Carteira de Identidade n.º. 0392792-0 SSP/MA e do CPF n.º. 411.660.353-87, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 9180/2011, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 44/11- SRP e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Este contrato tem por objeto a Aquisição de material de construção, conforme especificações, valores e quantidades indicadas abaixo:

<b>Empresa:</b> COMERCIAL BARROS COMÉRCIO E REP. LTDA EPP
<b>CNPJ:</b> 00.863.224/0001-27
<b>Endereço:</b> Av. Contorno Leste, n.º. 02, Loja 01/A, QDA 17, Parque Aurora, CEP: 65.050-330.
<b>Fone:</b> (98) 3238-2320 / 3238-2546
<b>Email:</b> comercialbarros@hotmail.com

**LOTE I - MATERIAL HIDRÁULICO/SANITÁRIO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD INICIAL	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL QTD. INICIAL
1.1	TORNEIRA DE LATÃO DE 1/2" PARA JARDIM	UND	10	70	R\$ 19,85	R\$ 198,50
1.2	TORNEIRA DE INOX LONGA DE 1/2" PARA PIA DE COZINHA	UND	10	70	R\$ 58,00	RS 580,00
1.3	TORNEIRA DE INOX DE 1/2" PARA LAVATORIO DE BANHEIRO	UND	10	70	RS 59,60	R\$ 596,00
1.4	FITA VEDA ROSCA (ROLO DE 50M)	UND	50	400	R\$ 5,78	RS 289,00
1.5	8ÓIA PARA CAIXA D'ÁGUA	UND	15	100	R\$ 50,80	RS 762,00
1.6	COLA DE PVC GRANDE	UND	30	400	RS 3,43	R\$ 102,90
1.7	LAMINA DE SERRA	UND	50	400	R\$ 4,03	RS 204,00
1.8	CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA DE 1000	UND	3	20	R\$ 348,00	RS 1.044,00
1.9	REGISTRO COM CANOPLA DE 1/2"	UND	15	100	R\$ 45,80	RS 687,00
1.10	REGISTRO COM CANOPLA DE 1"	UND	15	100	RS 54,30	RS 814,50
1.11	CAIXA DE DESCARGA COMPLETA P/ VASO ACOPLADO	UND	12	160	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
1.12	CALHA DE PVC COMPLETA (METRO LINEAR)	M	100	300	R\$ 24,15	RS 2.415,00
1.13	REPARO DE VÁLVULA DE DESCARGA DECA HIDRA	UND	12	40	R\$ 78,32	R\$ 939,84
1.14	ENGATE PLÁSTICO DE 40 MM DE 1/2	UND	24	200	R\$ 3,55	RS 85,20



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO 9180/2011

1.15	SIFÃO PLÁSTICO DE 11/2X1 1/2	UND	24	200	R\$ 9,66	RS 231,84
1.16	SIFÃO PLÁSTICO DE 1"X 1/4	UND	24	200	R\$ 7,16	RS 171,84
1.17	PARAFUSOS DE FIXAÇÃO PARA VASO COMBUCHA E CAIXA	CAIXA	0	12	R\$ 217,00	RS 0,00
1.13	SUORTE METÁLICO PARA CALHA 170MM PARA COMPLEMENTO DO ITEM 1.13 MESMO FABRICANTE DA	UND	30	300	R\$ 10,82	RS 324,60
1.19	SUORTE PVC PARA CALHA 170MM PARA COMPLEMENTO DO ITEM 1.13 MESMO FABRICANTE DA CALHA	UND	30	300	RS 5,96	RS 178,80
1.20	EMENDAS PVC PARA CALHA 170MM PARA COMPLEMENTO DO ITEM 1.13 MESMO FABRICANTE DA CALHA.	UND	15	100	R\$ 15,66	RS 234,90
1.21	TUBOS CONDUTOR MARRON 3 MTS PARA CALHA 100MM PARA COMPLEMENTO DO ITEM 1.13 MESMO FABRICANTE DA CALHA.	UND	6	40	R\$ 45,58	RS 273,48
1.22	BOCAL P/ CALHA 170MM PARA COMPLEMENTO DO ITEM 1.13 MESMO FABRICANTE DA CALHA.	UND	6	20	R\$ 28,15	RS 168,90
1.23	ESQUADRO INT. EXTERNO 170MM PARA COMPLEMENTO DO ITEM 1.13 MESMO FABRICANTE DA CALHA.	UND	6	20	R\$ 21,82	RS 130,92
1.24	CABECEIRA DIREITA E ESQUERDA 170MM PARA COMPLEMENTO DO ITEM 1.13 MESMO FABRICANTE DA	UND	6	30	R\$ 8,38	RS 50,28
1.25	VEDAÇÃO P/ CALHA BERAL PARA COMPLEMENTO DO ITEM 1.13 MESMO FABRICANTE DA CALHA.	UND	10	350	RS 1,11	RS 11,10
1.26	ABRAÇADEIRA P/TUBO CALHA 100MM C/ PARAFUSOS E BUCHAS S/8 PARA COMPLEMENTO DO ITEM 1.13 MESMO FABRICANTE DA	UND	12	120	R\$ 6,00	RS 72,00
1.27	REPARO COMPLETO LATERAL E SUPERIOR P/ CAIXA ACOPLADA PARA COMPLEMENTO DO ITEM 1.13 MESMO FABRICANTE DA CALHA.	UND	5	60	R\$ 90,50	RS 452,50
VALOR TOTAL DO LOTE I					R\$ 12.819,10	
LOTE 2 - MATERIAL ELÉTRICO/LOGICO/TELEFÔNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD INICIAL	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL QTD. INICIAL
2.1	INTERRUPTOR DE 1 SEÇÃO	UND	36	400	R\$ 2,10	RS 75,60
2.2	INTERRUPTOR DE 2 SEÇÃO	UND	36	400	RS 3,90	RS 140,40
2.3	INTERRUPTOR DE 3 SEÇÃO	UND	36	200	R\$ 5,50	RS 198,00
2.4	INTERRUPTOR DE 1 SEÇÃO COM TOMADA	UND	36	200	R\$ 4,78	RS 172,08
2.5	INTERRUPTOR DE 2 SEÇÃO COM TOMADA	UND	36	100	R\$ 6,40	RS 230,40
2.6	LÂMPADA FLUORESCENTE DE 20W	UND	120	700	RS 3,65	RS 438,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO 9180/2011

2.7	LÂMPADA MISTA DE 160W	UND	48	100	R\$ 6,59	RS 316,32
2.8	LÂMPADA MISTA DE 500W	UND	48	100	RS 15,50	RS 792,00
2.9	LÂMPADA MISTA DE 250W	UND	48	100	RS 12,09	RS 580,32
2.10	LÂMPADA FLUORESCENTE DE 40W	UND	240	1000	R\$ 3,68	RS 883,20
2.11	LÂMPADA COMPACTA DE 26W	UND	240	500	R\$ 7,77	RS 1.864,80
2.12	LÂMPADA COMPACTA DE 32Vv'	UND	240	500	R\$ 15,00	RS 3.600,00
2.13	PLAFONIER	UND	0	200	RS 3,20	RS 0,00
2.14	FITA ISOLANTE (ROLO DE 50M)	UND	60	500	RS 2,35	RS 141,00
2.15	FITA DE ALTA FUSÃO (ROLO DE 10M)	UND	12	200	RS 14,62	RS 175,44
2.15	TOMADA EXTERNA COM DISJUNTOR PARA COMPUTADOR	UND	36	100	R\$ 16,20	RS 583,20
2.17	CAIXA COM DISJUNTOR E TOMADA PARA AR CONDICIONADO SOBREPOR	UND	36	200	RS 15,90	RS 572,40
2.18	ELETRODUTO DE Y" TUBO DE 3M	UND	12	200	RS 6,40	RS 76,80
2.19	ELETRODUTO DE W TUBO DE 3M	UND	12	200	R\$ 6,10	RS 73,20
2.20	DISJUNTOR DE 10AMP DIM	UND	60	200	R\$5,50	RS 330,00
2.21	DISJUNTOR DE 20AMP DIM	UND	60	200	RS 5,59	RS 335,40
2.22	DISJUNTOR DE 30AMP DIM	UND	60	100	RS 5,60	RS396,00
2.23	REATOR DE PARTIDA RÁPIDA DE 1 X 40 ELETRÔNICO	UND	60	400	R\$ 12,99	RS 779,40
2.24	REATOR DE PARTIDA RÁPIDA DE 2 X 40 ELETRÔNICO	UND	50	400	R\$ 18,35	RS 1.101,00
2.25	REATOR DE PARTIDA RÁPIDA DE 1 X 20 ELETRÔNICO	UND	60	400	R\$ 13,80	RS 828,00
2.26	REATOR DE PARTIDA RÁPIDA DE 2 X 20 ELETRÔNICO	UND	60	400	R\$ 19,90	RS 1.194,00
2.27	CABO DE 1.5MM (ROLO DE 100M)	ROLO	12	200	RS 43,50	RS 522,00
2.28	CABO DE 2,5MM (ROLO DE 100M)	ROLO	12	200	RS 69,85	RS 838,20
2.29	CABO DE 4MM (ROLO DE 100M)	ROLO	12	100	RS 100,00	RS 1.200,00
2.30	CABO DE 6MM (ROLO DE 100M)	ROLO	12	40	RS 196,00	RS 2.352,00
2.31	LÂMPADA COMPACTA DE 20W	UND	200	400	R\$ 8,00	RS 1.600,00
2.32	LÂMPADA COMPACTA DE 25W	UND	200	400	R\$ 9,80	RS 1.960,00
2.33	LÂMPADA COMPACTA DE 15W	UND	200	400	R\$ 10,27	RS 2.054,00
2.34	BOCAL DE LOUÇA E27	UND	10	100	R\$ 2,90	RS 29,00
2.35	CABO CCI 06 PARES (METRO LINEAR)	M	200	1000	RS 4,10	RS 820,00
2.36	LUMINÁRIA TUBULAR COMPLETA COM DUAS LÂMPADAS DE 40W	UND	24	300	RS 54,00	RS 1.296,00
2.37	LUMINÁRIA TUBULAR COMPLETA COM UMA LÂMPADA DE 20W 1X20	UND	24	300	R\$ 59,00	RS 1.416,00
2.38	LUMINÁRIA TUBULAR COMPLETA COM UMA LÂMPADA DE 40W 1X40	UND	24	300	R\$ 44,00	RS 1.056,00
2.39	CABO MULTILÂ CAT 5E (ROLO DE 100 M)	ROLO	36	200	R\$ 290,00	RS 10.440,00
2.40	CONECTOR RJ 45 MACHO	UND	750	2000	R\$ 0,62	RS 465,00
2.41	CONECTOR RJ 45 FÊMEA	UND	200	400	RS 0,68	RS 136,00
2.42	CANELETA SISTEMA X 50*20MM	UND	100	300	R\$ 6,98	RS 698,00
2.43	CANELETA SISTEMA X 10*20MM	UND	100	300	R\$ 1,80	RS 180,00
2.44	TOMADA PADRÃO 10A DE EMBUTIR 2P+T	UND	120	400	RS 4,90	RS 588,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO 9180/2011

2.45	TERMINAL OLHAL PARA CABO 6MM2	UND	200	400	R\$ 0,47	RS 94,00
2.46	TERMINAL PINO PARA CABO 6MM2	UND	200	400	R\$ 0,64	RS 128,00
2.47	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR 6 CIRCUITOS	UND	12	40	R\$ 14,00	RS 168,00
2.48	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR 12 CIRCUITOS	UND	12	40	R\$ 28,00	RS 336,00
2.49	ELETRODUTO GARGANTA 1/2"	UND	50	400	RS 1,55	RS 77,50
2.50	ELETRODUTO GARGANTA DE 3/4"	UND	100	400	RS 1,87	RS 187,00
2.51	BÓIA ELÉTRICA PARA CAIXA D'ÁGUA	UND	10	60	R\$39,00	RS 390,00
2.52	PARAFUSO COM BUCHA 5MM2	UND	100	300	RS 0,20	RS 20,00
2.53	PARAFUSO COM BUCHA 6MM2	UND	100	300	RS 0,25	RS 25,00
2.54	PARAFUSO COM BUCHA 8MM2	UND	100	300	RS0,14	RS 14,00
2.55	DISJUNTOR TRIFÁSICO SOA DIM	UND	20	80	R\$ 35,95	RS 719,00
2.56	DISJUNTORTRIFÁSICO 100A DIM	UND	20	80	R\$ 69,80	RS 1.396,00
2.57	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50A DIM	UND	20	80	RS 37,55	RS 751,00
2.58	CAMPANHIA S/ FIO COM 16 TIPO DE TONS	UND	10	80	R\$ 38,00	RS 380,00
2.59	FECHADURA ELÉTRICA PARA PORTA	UND	0	80	RS 69,80	RS 0,00
2.60	MOLA PARA PORTA (PARA AUTOMATIZAR O FECHAMENTO	UND	10	80	RS 147,00	RS 1.470,00
2.61	FECHADURA ELÉTRICA PARA PORTA DE VIDRO COM CILINDRO	UND	0	80	R\$ 87,80	RS 0,00
VALOR TOTAL DO LOTE 2					RS 49.682,66	
LOTE 3 - MATERIAL DE PINTURA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD INICIAL	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL QTD. INICIAL
3.1	ESMALTE SINTÉTICO A BASE DÁGUA	GL	60	200	R\$ 37,50	RS 2.250,00
3.2	TINTA ACRÍLICA PARA PAREDES E TETO	LATA	60	200	RS 87,00	RS 5.220,00
3.3	TINTA PARA PISO	LATA	30	100	RS 99,00	RS 2.970,00
3.4	TINTA PARA GESSO NA COR BRANCA	LATA	30	100	RS 119,00	RS 3.570,00
3.5	TINTA LÁTEX PVA PARA PAREDE	LATA	60	200	R\$ 80,00	RS 4.800,00
3.6	SELADOR PARA MADEIRA	GL	24	50	R\$ 71,00	RS 1.704,00
3.7	VERNIZ KNOTING	GL	12	40	RS 91,00	RS 1.092,00
3.3	VERNIZ CÖPAL PARA MADEIRA	GL	36	100	R\$ 59,00	RS 2.124,00
3.9	ROLO DE LÁ DE CARNEIRO DE 23 CM COMPLETO	UND	50	160	R\$ 16,49	RS 824,50
3.10	ROLO DE ESPUMA DE 23 CM	UND	30	100	R\$ 8,80	RS 264,00
3.11	ROLO DE ESPUMA DE 9 CM	UND	30	100	R\$ 3,82	RS 114,60
3.12	ROLO DE ESPUMA DE 12 CM	UND	30	100	R\$4,20	RS 126,00
3.13	ROLO DE LÁ DE CARNEIRO DE 12 CM	UND	30	100	R\$7,16	RS 214,80
3.14	PINCEL DE 2"	UND	36	100	R\$ 3,49	RS 125,64



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO 9180/2011

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD INICIAL	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3.15	PINCEL DE 2,5"	UND	36	100	RS 4,52	RS 162,72
3.16	PINCEL DE 3,5"	UND	35	100	RS 6,25	RS 225,00
3.17	PINCEL DE 4"	UND	35	100	RS 6,42	RS 231,12
3.18	TRINCHA GRANDE	UND	36	100	RS 6,50	RS 234,00
3.19	CAL PARA PINTURA COM FIXADOR (SACO DE 5 KG)	UND	100	1000	RS 5,50	RS 550,00
3.20	FITA KREP (ROLO COM 50 METROS)E=3 CM	UND	36	100	RS 4,52	RS 162,72
3.21	CABO EXTENSOR PARA PINTURA	UND	10	40	RS 2,08	RS 20,80
3.22	SOLVENTE AGUA RAZ	GL	24	100	RS 38,85	RS 932,40
3.23	SOLVENTE THINER	GL	12	60	RS 39,00	RS 468,00
3.24	MASSA CORRIDA	LATA	60	300	RS 32,45	RS 1.947,00
3.25	TEXTURA ACRILICA BRANCA (LATA DE 18 LITROS) BRANCO NEVE	LATA	20	60	RS 84,00	RS 1.680,00
3.26	SELADOR ACRILICO (LATA DE 18 LITROS)	LATA	20	100	RS 73,20	RS 1.464,00
3.27	FUNDO PARA CHAPA GALVANIZADAS (GALÃO 3,6 LITROS)	GL	12	40	RS 50,66	RS 607,92
3.28	MASSA ACRILICA BRANCA (LATA DE 18 LITROS)	LATA	60	300	RS 63,00	RS 3.780,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 3</b>						
					RS 37.865,22	
<b>LOTE 4 - MATERIAIS BASICOS / CONSTRUÇÃO</b>						
4.1	TELHA DE FIBROCIMENTO DE 5MM DE 1,10 X2,44	UND	36	200	RS 15,55	RS 559,80
4.2	TELHA DE FIBROCIMENTO DE 5MM DE 1,10 X1,53	UND	36	200	RS 30,55	RS 1.099,80
4.3	TELHA DE FIBROCIMENTO DE 1,10 X DE 2,10MX1,10M	UND	36	200	RS 39,00	RS 1.404,00
4.4	TELHA DE FIBROCIMENTO DE 6MM DE 2,10MX1,10M	UND	36	200	RS 60,00	RS 2.160,00
4.5	TELHA DE FIBROCIMENTO DE 5MM DE 2,10MX1,10M	UND	36	200	RS 55,80	RS 2.008,80
4.6	TRINCO INTERNO COLONIAL	UND	60	300	RS 42,00	RS 2.520,00
4.7	TRINCO PARA VVC	UND	60	200	RS 29,66	RS 1.779,60
4.8	DOBRADIÇAS DE LATÃO GRANDE COLONIAL	UND	60	600	RS 16,00	RS 960,00
4.9	CREMONAS DE INOX	UND	36	100	RS 47,78	RS 1.720,08
4.10	TRINCO TACO DE GOLFE	UND	20	80	RS 42,00	RS 840,00
4.11	FOLHA DE JANELA DE MADEIRA DE LEI DE 0,50X1,10	UND	10	50	RS 114,45	RS 1.144,50
4.12	PORTA DE ALMOFADA DE 0,60 X 2,10	UND	12	50	RS 129,00	RS 1.548,00
4.13	PORTA DE ALMOFADA DE 0,70 X 2,10	UND	12	50	RS 145,00	RS 1.740,00
4.14	PORTA DE ALMOFADA DE 0,80 X 2,10	UND	12	50	RS 172,00	RS 2.064,00
4.15	FOLHA DE COMPENSADO DE 0,8MM X 1,25MX3,08M	UND	25	100	RS 90,00	RS 2.250,00
4.16	TRINCO COMUM MOVEL	UND	24	50	RS 30,82	RS 739,68
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 4</b>					RS 24.538,26	



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO 9180/2011

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, *caput*, da Lei n.º. 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO**

3.1. Os materiais, objeto deste Contrato, serão definidos nos respectivos contratos e notas de empenho (art. 62 da Lei 8.666/93);

3.2. Os materiais serão entregues no horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça, à Rua Viveiros de Castro, 257, Bairro Alemanha, São Luís-MA, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando esta o substituir (art.62, *caput* e §4º, da Lei n.º.8.666/93)

3.3. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

3.4. Os materiais serão recebidos:

3.4.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

3.4.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. O CONTRATANTE, através da Diretoria Administrativa, obriga-se a:

4.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s);

4.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 – Fornecer os materiais dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;

5.2 Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do Poder Judiciário maranhense;

5.3 Manter os seus empregados identificados por crachá quando do fornecimento dos materiais ao TJMA;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO 9180/2011

5.4 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais ou a outros bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega dos materiais.

5.5 Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

5.6 Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, os materiais que forem considerados, pelo Almoarifado da CONTRATANTE, inadequados ou defeituosos.

5.7 Comunicar ao Almoarifado da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente, referente ao fornecimento dos materiais.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 124.905,24 (Cento e vinte e quatro mil, novecentos e cinco reais e vinte e quatro centavos), de acordo com Nota de Empenho n.º 2012NE01694.

6.2. O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, Agência 2121-0, Conta Corrente 0154856-5, Banco Bradesco n.º 237.

6.3. O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

6.4. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 6.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;										
N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;										
VP = Valor da parcela em atraso;										
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:										
I	=	TX		I	=	6/100		I	=	0,00016438
		365				365				
TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).										

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal juntamente com o DANFOP – Documento de Autenticação de Nota Fiscal, conforme Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06, sem rasuras, a Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do Material, o qual será fornecido pela Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão.

7.2. A(s) empresa(s) vencedora(s), que não possuam sede no Estado do Maranhão, deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO 9180/2011

7.2.1. O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

8.2. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

#### CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do contrato será feita pelo Coordenador de Apoio Administrativo ou servidor designado por ele, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO 9180/2011

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4. O valor das multas referidas na alínea b, subitem 10.2 e no subitem 10.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

10.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem 10.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ 124.905,24 (Cento e vinte e quatro mil novecentos e cinco reais e vinte e quatro centavos), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho n.º 2012NE01694.

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040101 - TRIBUNAL DE JUSTICA
-----------------	------------------------------



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO 9180/2011

NATUREZA DE DESPESA	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS	0101000000- RECURSOS ORDINÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VALIDADE E DA GARANTIA**

13.1. Os materiais constantes no presente termo de referência deverão contar com validade, de no mínimo, 12 (doze) meses, todas contadas da data do recebimento definitivo do produto pelo contratante;

13.2. Os materiais deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item;

13.3. Não serão aceitos materiais com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização;

13.4. Durante o prazo de garantia dos materiais o fornecedor fica obrigado a substituir o material defeituoso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. . O foro de discussão de todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, será o da Comarca de São Luís - Justiça Estadual, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinados a tudo presente.

São Luís – MA 26 de junho de 2012.

P/CONTRATANTE:

**DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

CONTRATADA:

**SR. PAULO HENRIQUE BARROS SANTANA**  
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME:

*Valde Jous*

NOME:

*Racine da Silva*

RG Nº:

*010.235.156-88*

RG Nº:

*923.819.013-53*



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 65/2012 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA COMERCIAL BARROS E REPRESENTAÇÕES LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 9.180/2011; OBJETO: Aquisição de material de construção; BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93; CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; CONTRATADO: Empresa Comercial Barros Representação Ltda EPP; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26/06/2012; VALOR DO CONTRATO: A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$124.905,24 (cento e vinte e quatro mil novecentos e cinco reais), de acordo com a Nota de Empenho n.º. 2012NE01694; VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 040101; FONTE RECURSOS: 0101000000; NATUREZA DA DESPESA: 339030; ASSINATURA: p/Contratante: Des. Antonio Guerreiro Junior - Presidente; p/Contratado: Sr. Paulo Henrique Barros Santana– Representante da Empresa.

São Luís, 05 de julho de 2012.  
SUMAYA HELUY SANCHO RIOS  
Diretora-Geral da Secretaria

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
125/2012	06/07/2012 às 10:20	09/07/2012

[Imprimir](#)